



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE
CONVÊNIOS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO
ROSARIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: CAGEPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Logradouro: AV. RUI BARBOSA, Nº 279, SALA 2, BAIRRO FÁTIMA
Cidade: VIÇOSA/MG - CEP: 36.572.160
CNPJ: 08.576.086/0001-07 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TEL.: (31) 3892-5607/98534-4809 - E-MAIL: joseoscarsalgado@yahoo.com.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.881.636 SSP/MG, e do CPF nº 571.800.086-72, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a) JOSÉ OSCAR DA SILVA SALGADO, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 027.607.906-06 e Cédula de Identidade nº MG-8.144.524 SSP/MG, residente e domiciliado no município de VIÇOSA/MG, à AV. RUI BARBOSA, Nº 279, APTO, BAIRRO FÁTIMA.

1 - OBJETO

Cláusula Primeira. Contratação de empresa visando à Consultoria e Assessoria na orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a Gestão de Convênios, desde seu planejamento, execução e monitoramento junto ao Estado de Minas Gerais e União, buscando garantir o atendimento qualificado às demandas do município de Rosário da Limeira/MG. A empresa deverá realizar os serviços de forma a atender ao disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. Atender os Programas abertos nos Ministérios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

demais órgãos da União; Programas abertos nas Secretarias de Estado e demais Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; emissão das orientações para cadastramento de propostas; Monitoramento do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, desenvolvido pelo Ministério da Saúde; Monitoramento do sistema de propostas e execução do Fundo Nacional de Saúde - FNS; Monitoramento das condições de adimplência do município nos âmbitos estadual e federal; indicar restrições e dirigir o saneamento das mesmas junto aos respectivos órgãos de governo; elaborar e monitorar os projetos e a execução daqueles pactuados junto ao Sistema de Convênios da União – SICONV; alimentar o Sistema de Convênios da União – SICONV com as informações exigíveis nas abas de execução do conveniente: Ajustes do PT, Termos Aditivos, Processo de Execução, Contratos/Subconvênio, Documento de Liquidação, Pagamento, Registro Ingresso de Recurso, Rendimento de Aplicação, Relatórios de Execução, prestação de contas, orientações das funcionalidades do sistema operado pelo OBTV/SICONV; preparar as informações e inserir aquelas exigíveis aos pleitos junto à FUNASA através do Sistema Integrado de Gestão de Convênios - SIGA; elaborar planos, projetos, orçamentos, cronograma e inspeção das intervenções prediais, urbanísticas e similares; elaborar e monitorar os projetos e a execução daqueles pactuados junto ao Sistema de Convênios do Governo de Minas Gerais – SIGCON; alimentar as informações necessárias em face das pactuações através do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SIGDDH; acompanhar junto à Caixa Econômica Federal/GIGOV/GIFUS o processo de pactuação e gestão dos convênios e contratos de repasse; fazer gestão junto aos ministérios e secretarias estaduais nos assuntos pertinentes aos interesses do município; acompanhar a indicação das emendas parlamentares junto à União e do Estado; Operacionalizar os procedimentos e trâmites por meio do sistema de Informações – SEI dos órgãos do Governo Estadual e da União; contribuir na elaboração de expedientes afins a captação de Recursos e gestão daqueles pactuados inerentes à Secretarias municipais e Gabinete do Prefeito, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

DOCUMENTOS E ANEXOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a Gestão de Convênios, desde seu planejamento, execução e monitoramento junto ao Estado de Minas Gerais e União, buscando garantir o atendimento qualificado às demandas do município de Rosário da Limeira/MG. A empresa deverá realizar os serviços de forma a atender ao disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. Atender os Programas abertos nos Ministérios e demais órgãos da União; Programas abertos nas Secretarias de Estado e demais Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; emissão das orientações para cadastramento de propostas; Monitoramento do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, desenvolvido pelo Ministério da Saúde; Monitoramento do sistema de propostas e execução do Fundo Nacional de Saúde - FNS; Monitoramento das condições de adimplência do município nos	SERVIÇO	12 MESES	R\$6.000,00	R\$72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>âmbitos estadual e federal; indicar restrições e dirigir o saneamento das mesmas junto aos respectivos órgãos de governo; elaborar e monitorar os projetos e a execução daqueles pactuados junto ao Sistema de Convênios da União – SICONV; alimentar o Sistema de Convênios da União – SICONV com as informações exigíveis nas abas de execução do conveniente: Ajustes do PT, Termos Aditivos, Processo de Execução, Contratos/Subconvênio, Documento de Liquidação, Pagamento, Registro Ingresso de Recurso, Rendimento de Aplicação, Relatórios de Execução, prestação de contas, orientações das funcionalidades do sistema operado pelo OBTV/SICONV; preparar as informações e inserir aquelas exigíveis aos pleitos junto à FUNASA através do Sistema Integrado de Gestão de Convênios - SIGA; elaborar planos, projetos, orçamentos, cronograma e inspeção das intervenções prediais, urbanísticas e similares; elaborar e monitorar os projetos e a execução daqueles pactuados junto ao Sistema de Convênios do Governo de Minas Gerais – SIGCON; alimentar as informações necessárias em face das pactuações através do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SIGDDH; acompanhar junto à Caixa Econômica Federal/GIGOV/GIFUS o processo de pactuação e gestão dos convênios e contratos de repasse; fazer gestão junto aos ministérios e secretarias estaduais nos assuntos pertinentes aos interesses do município; acompanhar a indicação das emendas parlamentares junto à União e do Estado; Operacionalizar os procedimentos e trâmites por meio do sistema de Informações – SEI dos órgãos do Governo Estadual e da União; contribuir na elaboração de expedientes afins a captação de Recursos e gestão daqueles pactuados inerentes à Secretarias municipais e gabinete do prefeito.</p> <p>- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual. Caberá à empresa realizar ao menos 02 (duas) visitas semanais junto à sede da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, com duração mínima de 07 (sete) horas cada, por meio de profissional qualificado, a fim de prestar os serviços de consultoria e apoio ao município, além de prestar os serviços a distância, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, móvel, E-mail whatsapp, vídeo conferência, sempre em horário comercial de segunda a sexta-feira, para sanar quaisquer dúvidas, informações e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários por parte do Município e ainda, manter Escritório próprio, destinado à execução de serviços necessários ao objeto. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.</p>				
---	--	--	--	--

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

DO VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta licitação serão efetuados de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n.º. 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção do INPC acumulado após o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, tais como: deslocamento de pessoal técnico, viagens, diárias, alimentação, fretes, equipamentos e ferramentas de uso para a prestação dos serviços, bem como responsável pelos encargos fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento, exceto no caso de prorrogação do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- II – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- III – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- IV – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- V – Para fins da prestação dos serviços, a empresa terá amplo acesso à repartição pública com a finalidade e necessidade de realização dos serviços solicitados, devendo para tanto, manter o respeito, disciplina, ética e o sigilo profissional necessário.
- VI - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 01 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

CAGEPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1^a- _____

2^a- _____